



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 02/03/2016

Campeonato Nacional Juniores

1469/1516 AA Coimbra 4 - HC Sintra 3

Diogo Ferreira Pereira Coutinho, patinador do Hockey Club de Sintra, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1498/1516 Parede FC 2 - Sporting CP 3

Tiago Batata Carvalho, patinador do Sporting Clube de Portugal, foi punido(a) com advertência, nos termos do artigo 51º alínea a), conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 26º 1alínea a), artigo 27º 1 alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão

0677/1516 ACD Vila Boa Bispo 4 - ADJ Vila Praia 7

António Luís da Silva Vieira, patinador do Ass. Cult. Desp. Casa Povo V.Boa Bispo, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.3, conjugado com o artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0887/1516 UF Entroncamento 7 - AD Carregado 4

Luís Miguel Vargas Branco, patinador do Associação Desportiva do Carregado, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea g), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1099/1516 CF Estremoz 8 - CT Portugal 4

Filipe Alexandre Ginja Calmeiro, patinador do Clube Tap Portugal, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações
Reunião do Conselho Disciplinar de 02/03/2016

Campeonato Nacional Juvenis

1785/15 CD Paço Arcos - HC Vasco da Gama

Hóquei Clube Vasco da Gama, foi punido(a) com.

Justificação apresentada pelo clube junto da entidade competente no prazo regulamentar estabelecido (Nos termos do disposto no Artº 80º nº 1.2 a) e b) do RGHP-FPP)

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0114/15 Sporting CP 1 - SL Benfica 3

Sporting Clube de Portugal, foi punido(a) com, multa de €606,00 (seiscentos e seis euros), Nos termos do disposto nos Artigos 59º nº 5 e 72º nº 4 do RGHP-FPP, nos termos do(s) artigo(s) 45º, 26º 1 alínea o) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Violação de disposições regulamentares - RGHP-FPP

0128/15 OC Barcelos - HP SAD 3 - SL Benfica 3

Sport Lisboa e Benfica, foi punido(a) com, multa de €176,75 (cento e setenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea b), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2128/2016

Participante: Direcção da Federação de Patinagem de Portugal.

Participado: Associação de Patinagem de Setúbal.

Relatório e Decisão

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 20 de Janeiro de 2016, deliberou instaurar Processo de Inquérito com vista ao apuramento dos factos.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes da Participação e respectivos documentos anexos proveniente da Direcção da Federação de Patinagem de Portugal.

Da Participação efectuada pela Direcção da Federação de Patinagem de Portugal, constam os seguintes elementos:

- a) A Direcção da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 6 de Janeiro de 2016, deliberou remeter ao Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, a "Acção Disciplinar nº: 14/2015" exercida pelo Conselho Disciplinar da Associação de Patinagem de Setúbal.
- b) Em anexo: "Acção Disciplinar nº: 14/2015 - Conselho Disciplinar Associação de Patinagem de Setúbal (Grupo Desportivo Fabril)".

Contudo, tendo em consideração o documento anexo à supra identificada Participação, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário para a descoberta da verdade/apuramento dos factos, realizar diligências suplementares de prova.

Assim, convidou a Participada – Associação de Patinagem de Setúbal – e o Grupo Desportivo Fabril para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recepção da notificação, prestarem os esclarecimentos

tidos por convenientes (Nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal).

Dispensou-se o envio do documento anexo á Participação da Direcção da Federação de Patinagem de Portugal – “ Acção Disciplinar nº: 14/2015 – Conselho Disciplinar Associação de Patinagem de Setúbal (Grupo Desportivo Fabril) ” – aos notificados Agentes Desportivos em virtude deste ser do conhecimento de ambos.

Devidamente notificado o Grupo Desportivo Fabril prestou os esclarecimentos solicitados através de mensagem de correio electrónico recepcionada no Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal a 3 de Fevereiro de 2016 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. No passado dia 5 de Dezembro de 2015 um conjunto de atletas do Grupo Desportivo Fabril foi convidado pelos organizadores da pista de gelo do Fórum Montijo a levar/envergar um fato de patinagem no sentido de obter entrada gratuita na pista de gelo aí instalada.
2. Como a Associação em que se encontram filiados não tem jurisdição sobre a actividade de patinar no gelo, nunca viram necessidade de pedir autorização para o efeito – a referida actividade.
3. A actividade efectuada foi meramente lúdica, sem qualquer esquema definido ou prova de qualquer género.
4. Juntam 3 (três) fotografias disponibilizadas por alguns pais, as quais demonstram os atletas em convívio e diversão com outros patinadores (envergando fatos diferentes) – reforçando, assim, a ideia de não se tratar de nenhum evento organizado.

Devidamente notificada a Associação de Patinagem de Setúbal não prestou – até à data de elaboração do presente Relatório e Decisão (2 de Março de 2016) – qualquer esclarecimento.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Da factualidade apurada, dão-se por **Provados** os seguintes factos:

1. No dia 5 de Dezembro de 2015 alguns atletas do Grupo Desportivo Fabril foram convidados pelos organizadores da pista de gelo instalada no Fórum Montijo a envergar um fato de patinagem, obtendo, assim, entrada gratuita na referida pista de gelo.

2. Tratou-se de uma actividade lúdica promovida pelo Fórum Montijo na época natalícia – de 14 de Novembro a 10 de Janeiro.
3. A Federação de Patinagem de Portugal, logo, as Associações de Patinagem enquanto seus membros ordinários, não têm jurisdição sobre a disciplina de patinagem no gelo.
4. A disciplina de patinagem artística no gelo é tutelada pela Federação Portuguesa de Desportos no Gelo.

Pelo exposto, resulta inequívoco que, a factualidade apurada não tipifica qualquer infracção disciplinar cometida pelo Grupo Desportivo Fabril.

Consequentemente, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, **revogar** a Decisão tomada pelo Conselho Disciplinar da Associação de Patinagem de Setúbal (Acção Disciplinar nº: 14/2015).

Lisboa, 2 de Março de 2016.

O Conselho Disciplinar: